

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Miguel Porto

EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Miguel Porto, doravante denominada "Escola Pólo", situada em Bacumixá, no Trairi, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, na forma regular, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento e o Decreto nº 8/2005 de nucleação das unidades escolares referidas neste Parecer e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Claudiene Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 07050358-3 | PARECER: 0429/2007 | APROVADO: 26.06.2007

I - RELATÓRIO

José Cavalcante Arnaud, Secretário de Educação, Cultura e Desporto de Trairi, solicita o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Miguel Porto, vencido em 2004, o reconhecimento do ensino fundamental na forma convencional e educação de jovens e adultos, a homologação da nucleação das unidades escolares contempladas neste Parecer e a autorização para que Maria Claudiene Lima exerça a função diretiva das mesmas.

Pelo Decreto nº 046/2001, o chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, Art. 11, criou o sistema de nucleação para as escolas do ensino fundamental do município de Trairi, classificando-as em Pólo as principais e nucleadas as que fossem a essas unidas formando cada grupo uma única escola todas mantidas pela Prefeitura Municipal do Trairi. Assim a Escola de Ensino Fundamental Antônio Miguel Porto, de que tratamos neste Parecer, foi escolhida como "Escola Pólo" chefiando o grupo que formou constituído das nucleadas Escola de Ensino Fundamental João Paulo de Sousa, em Bacumixá, Escola de Ensino Fundamental São José, em Fazenda Velha e Escola de Ensino Fundamental Rogaciano Leite, em Lagoa do Bacumixá, todas regidas pela mesma direção ou grupo gestor e adotando o mesmo regimento, a mesma proposta pedagógica, o mesmo currículo, utilizando a mesma biblioteca, o mesmo campo de esporte, se não o tiver e sendo lecionandas por professores completando suas horas disponíveis ou nomeados se houver necessidade.

A escola tem o código do Censo Escolar nº 23038535 e está cadastrada no CNPJ nº 003.054.246/0001-34. Tem como diretora geral Maria Claudiene Lima, nomeada pela Portaria nº 439/2006, aos 10 de novembro de 2006, do Prefeito do Município.



Cont. Par/nº 0429/2007

Apresenta para o exercício da função os documentos exigidos no Art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho – Licenciatura Plena cursada, experiência docente de, pelo menos três anos e atestado de carência de profissional habilitado firmado pela CREDE 2, de Itapipoca.

Como secretária foi nomeada Francisca Katiane Agostinho Teixeira pela Portaria nº 441, de 10 de novembro de 2006, do Prefeito Municipal sendo possuidora do registro de secretária nº 10.389. Cadastrada junto à Secretaria Municipal de Trairi, com o Censo Escolar referente aos anos de 2005 e 2006 e na SEDUC os relatórios de igual data. Relacionou as melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico. esse está preenchido livro por livro, autor e editora e são acerca de quinhentos entre coleções, enciclopédias, de ficção, paradidáticos, didáticos e outros.

O ambiente em que está construída parece agradável conforme é demonstrado na fotografia da fachada, cercado de áreas.

Há fotografias ainda da diretoria, secretaria, banheiros masculino e femininos, cantina e duas salas de aula.

O corpo docente compõe-se de seis professores habilitados e dentre esses, três são autorizados para disciplinas fora de sua área, representando 66% para os primeiros e 33% para os outros.

É coordenadora pedagógica a professora Maria Railândia S. Sousa. A matrícula deste ano englobando todos os cursos atinge 450 alunos.

O regimento está bem elaborado tratando dos assuntos educativos e sociais. A flexibilidade da Lei nº 9.394/1996 – LDB na solução dos problemas que levam à reprovação, repetências e evasão dos alunos são tratadas no texto do documento facilitando, no bom sentido, a promoção dos alunos e despertando maior interesse pela aprendizagem. Não há o que nele corrigir a não ser para melhor apresentação a impropriedade que há no Art. 70 sobre a transferência, pois a transferência não é legalmente expedida por uma "declaração".

O documento legal é o histórico escolar. A "declaração" não deve estar no texto, mas apenas como uma tolerância. Na época de informática não há mais razão para se demorar tanto na expedição de um documento. Um simples toque no botão do computador revela toda a vida escolar do aluno.



Cont. Par/nº 0429/2007

O projeto político pedagógico visando todos os níveis de ensino nela tratados tem como objetivo geral desenvolver uma educação que contempla as atividades sócio-culturais, artísticas, esportivas, informativos e preventivos fazendo com que a cada dia a escola viva mais intensamente sua função de ensinar e formar o educando. Busca-se nesses cursos a superação das condições em que estão inseridos os alunos preparando-os para o efetivo exercício de sua cidadania, seja contribuindo para a competência econômica, seja colaborando para sua participação ativa no contato político social em que vive".

Como nucleada à Escola Pólo temos a Escola de Ensino Fundamental Rogaciano Leite, com endereço em Lagoa do Bacumixá, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal do Trairi e código do Censo Escolar sob o nº 23039752, criada pelo Decreto de Nucleação 08/2005. Tem como apoio pedagógico a professora Ana Maria Ribeiro Araújo, sem indicação das habilitações.

O corpo docente compõem-se de três professores habilitados e dentre eles uma é autorizada fora de suas áreas de atuação, quatro, portanto.

Funciona pela manhã com quatro turmas multisseriadas 1º e 2º anos e 3º, 4º e 5º, à tarde 6 e 7 anos. O prédio tem duas salas de aula, cantina, depósito, dois banheiros e *hall*I. Estão matriculados oitenta alunos em todos as turmas.

As fotografias apresentam a fachada com portas e combogós, duas salas de aula, dois banheiros e uma área de lazer arborizada.

A segunda escola nucleada é a Escola de Ensino Fundamental São José, situada em Fazenda Velha, no município de Trairi, criada pelo Decreto nº 08/2005, da Nucleação e tem o código/censo 23377228. O apoio pedagógico é constituído dos professores Ana Maria Ribeiro Araújo e Maria Arlene Carneiro Soares, sem indicação de habilitação. Funciona no turno da manhã uma turma multisseriada com 23 alunos do 1º ao 5º ano.

Na folha de freqüência registra-se uma professora com a formação pedagógica e uma auxiliar, Francisca Ribeiro Sousa Teixeira, sem indicação de formação. A planta apresenta uma sala, cantina, uma dependência e um banheiro. As fotografias mostram a fachada muito simples, precária mesmo, duas salas de aulas pequenas e cozinha, não há mais informações no processo.

A terceira escola nucleada é a Escola de Ensino Fundamental João Paulo de Sousa, localizada em Bacumixá de Baixo, no município do Trairi e com entidade



Cont. Par/nº 0429/2007

mantenedora a Prefeitura Municipal, criada pelo Decreto de nucleação 08/2005 e com o código/Censo nº 23237970. Tem no apoio pedagógico como coordenador local a professora Ana Maria Ribeiro Araújo e coordenador itinerante Maria Ana Carneiro Sousa.

Funciona pela manhã, à tarde e à noite com seis turmas e 142 alunos matriculados. Os níveis e modalidades ofertados são ensino fundamental (1º ao 5º ano), ensino fundamental (6º ao 9º ano) e educação de jovens e adultos (alfabetização).

O corpo docente relacionado na página especial consta de três professores habilitados e dois autorizados fora da área e na folha de freqüência mais quatro professores sendo dois deles habilitados (Eulina Martins do Nascimento e Maria Araújo Soares).

Pelas fotografias o prédio nos parece grande e com duas alas: são mostradas três salas de aula, uma área descoberta e arborizada e três banheiros.

No geral parece-nos que estão registrados como habilitados quinze professores e como autorizados nove representando, respectivamente, 62,5% e 37,5%.

Assim sendo, fica homologado o decreto das nucleações por ultrapassar os cinqüenta por cento de professores habilitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 396/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo atendimento ao pedido do solicitante, até 31.12.2010, sendo homologado o Decreto de Nucleação nº 8/2005.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



Cont. Par/nº 0429/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE